



Ofício n.º 060-GP/2024

Em, 04 de junho de 2024.

À Sua Excelência

**MISAEI BRUNO DA SILVA**

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal

Venho, por meio deste, encaminhar à judiciosa apreciação desta Corte Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que delega competência administrativa para a gestão de contratos, e dá outras providências.

A referida delegação se faz necessário para viabilizar tecnicamente a gestão de contratos, retirando da autoridade superior as obrigações de gerir com o acompanhamento e aplicação de sanções administrativas na execução dos contratos. A segregação de obrigações é o remédio mais adequado para se resolver os problemas administrativos decorrentes da execução de obras.

Sendo só para o momento, subscrevo-me atenciosamente.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)

Sala das Sessões, 07 / 06 / 24

APROVADO em única discussão  
por unanimidade dos edis presentes  
Sala das Sessões, 26 / 06 / 24

Secretário

Recebi em: 05/06/24  
Assinatura



PROJETO DE LEI N.º 23/2024.

Delega competência administrativa para a gestão de contratos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A gestão dos contratos administrativos ficará a cargo dos Secretários Municipais, que assinarão os instrumentos contratuais, farão o acompanhamento da execução em sintonia com as recomendações dos fiscais técnico e administrativo, e adotarão todas as providências para garantir a eficácia jurídica dos referidos instrumentos contratuais.

Art. 2.º - A autorização da execução de despesa consequente dos contratos administrativos permanecerá a cargo da autoridade superior.

Art. 3.º - No exercício de competência administrativa o gestor de contrato anotará em relatório próprio todas as ocorrências gerenciais durante a execução contratual e providenciará as medidas administrativas relativas aos apostilamentos e aditivos necessários à execução.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, \_\_\_\_ de maio de 2024. 65.º Ano de Emancipação Política.

\_\_\_\_\_  
GENILSON MEDEIROS MAIA  
Prefeito Municipal



# COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº \_\_\_\_\_/2024

Projeto de Lei nº 23/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vereador Jubson Simões

**DATA:** 26/06/2024

**EMENTA:** **DELEGA  
COMPETÊNCIA  
ADMINISTRATIVA PARA A  
GESTÃO DE CONTRATOS, e dá  
outras providências".**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 23 de 04 de JUNHO de 2024, de Aatoria do Poder Executivo, visa **DELEGAR COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO DE CONTRATOS**.

A proposição em tela tem a finalidade de delegar competência aos Secretários Municipais que assinarão os instrumentos contratuais referentes as suas pastas, com o acompanhamento da execução em sintonia com as recomendações fiscais, técnico e administrativo, com a responsabilidade de garantir a eficácia jurídica dos contratos formalizados.

Inicialmente, cumpre analisar a matéria, cujo conteúdo encontra-se inserido nas competências legislativas conferidas aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o que dispõem a Constituição Federal em seus Artigos 23 inciso V, e 30 inciso I e II, e da Lei Orgânica Municipal Art. 46 e incisos, e artigo 53.

Superada a análise formal da proposição em discussão, cumpre analisar no que tange ao conteúdo da mesma, que versa sobre a **COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO DE CONTRATOS pelos Secretários Municipais**, e depreende-se legítima iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município Art. 74, inciso I.

Em atenção à causa, entendemos ser correta e está em continência com a realidade administrativa, em especial a descentralização dos serviços administrativos municipais.

Sem mais delongas, tendo em vista o que consta do corpo técnico do Projeto de Lei nº 23/2024, com todos os elementos convenientes para sua aprovação, temos pelo seu seguimento e posterior análise e final aprovação pela maioria dos Edis desta Augusta Casa Legislativa.

#### **VOTO DO RELATOR**

De acordo com o relatório acima e por não existir óbice constitucional, redacional e legal, este relator manifesta PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 23 de 04 de junho de 2024, que a **disciplina a COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO DE CONTRATOS pelos Secretários Municipais,**

#### **ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Objetivando protagonizar o interesse do legislativo em ações dessa natureza, solicitamos de todos os Parlamentares que fazem esta Casa Legislativa, a aprovação da matéria.

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade política, social e econômica no Projeto de Lei nº 23 de 04 de junho de 2024, "que **disciplina a COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO DE CONTRATOS pelos Secretários Municipais,** e encaminha para discussão e deliberação desta Comissão para posterior tramitação, observando os ditames legais.

**É o voto.**

Câmara Municipal de São Fernando, em 26 de junho de 2024.

**Ver. Jubson Simões - PL  
Presidente/Relator**

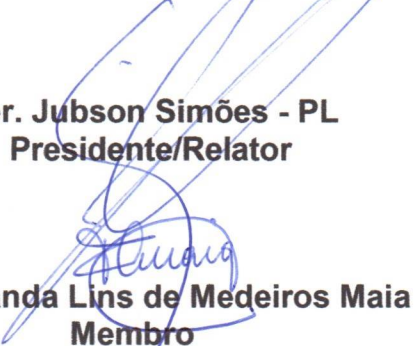
#### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

**PARECER N.º \_\_\_\_\_/2024 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pelo Ver. Jubson Simões, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 23/2024.

São Fernando, 26 de junho de 2024.

**Ver. Jubson Simões - PL**  
**Presidente/Relator**

  
**Ver. Fernanda Lins de Medeiros Maia**  
**Membro**

  
**Ver. José Dinovan de Araújo – PL**  
**Membro**